



§5º As atas em conformidade devem ser assinadas fisicamente pelos membros do conselho em reunião.

§6º Uma cópia da ata deverá ser impressa e fixada na sede da administração e outra deverá ser encaminhada para a Secretaria Municipal de Meio Ambiente após a validação por todos os membros participantes.

Art. 10 As deliberações do Plenário serão tomadas sempre por voto aberto, sendo que nas reuniões do Conselho Gestor, cada membro terá direito a um voto.

§1º O quórum mínimo para deliberação de qualquer matéria de competência do Conselho Gestor será de metade mais 1 (um) dos votos, presente a maioria absoluta de seus integrantes.

§2º Em caso de empate, o Presidente do Conselho Gestor, fará o desempate.

§3º Aqueles que não integrem o Conselho Gestor não terão direito a voto.

Art. 11 Perderá o mandato, automaticamente, o Conselheiro que deixar de comparecer, sem justificativa, a 3 (três) reuniões do Plenário consecutivas, ou a 6 (seis) intercaladas, no período de. Após 2 (duas) faltas consecutivas ou 4 (quatro) intercaladas do representante do poder público, o Coordenador do Conselho deverá comunicar ao Departamento de Participação e Fomento às Políticas Públicas, por meio do administrador, para que o titular da pasta representada seja oficiado, tome ciência e promova a substituição do representante ou apure os motivos da ausência.

Art. 12 A perda do mandato será declarada pelo Plenário do Conselho Gestor, por decisão de maioria simples (cinquenta por cento mais um) dos seus membros presentes, e comunicada à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, para tomada das providências necessárias à sua substituição na forma da legislação vigente;

§1º No desligamento do Titular, o 1º (primeiro) suplente de acordo com a ordem de classificação o substituirá;

§ 2º Caso o trabalhador deixe de fazer parte do Conselho Gestor da APA, este deverá ser substituído pelo suplente.

Art. 13 Diante de denúncia ou suspeita de conduta abusiva que fira a condição de agente público do Conselheiro, será instaurada Aparentação Preliminar a partir da instituição de uma comissão composta por até 3 (três) conselheiros mais 1(um) representante da SEMAR que deverá apresentar um relatório final para apreciação do Plenário.

§1º Os membros da Comissão serão indicados em reunião ordinária e seus nomes serão enviados a SEMAR.

§2º A Comissão será instituída por meio de Portaria do Secretário Municipal de Meio Ambiente e terá 30 dias para concluir seus trabalhos.

§3º Após a apuração das responsabilidades o Plenário determinará a sanção pertinente a cada caso podendo incluir a perda do mandato.

§4º Os participantes da Comissão poderão consultar a Assessoria Jurídica da SEMAR para dirimir quaisquer dúvidas.

Art. 14 As faltas poderão ser justificadas através de requerimento ao coordenador ou comunicado pelo e-mail em um prazo de até uma semana após a falta.

Art. 15 O Conselheiro poderá licenciar-se por motivo de doença mediante requerimento ao Presidente ou por e-mail, lembrando de anexar documentação que comprove a licença.

Art. 16 Os Grupos de Trabalhos, mencionadas no artigo 6º deste Regimento Interno, poderão ser propostos por um ou mais Conselheiros e serão de caráter temático, extinguindo-se quando alcançados seus objetivos.

Art. 17 Os Grupos de Trabalhos deverão ser aprovadas em Plenária e disporão de até duas reuniões ordinárias, prorrogáveis em plenário, para a apresentação do resultado de seus estudos e ações.

#### CAPÍTULO V DA COORDENAÇÃO

Art. 18 O Conselho Gestor será Presidido pelo Secretário Municipal de Meio Ambiente de Santo Antonio dos Milagres.

Art. 19 O Conselho Gestor escolherá, dentre seus membros, o Secretário do Conselho e seu respectivo suplente, que terão o mandato de 02 (dois) anos, através de votação de maioria simples na presença de 50%+1 dos conselheiros.

Art. 20 São atribuições do Presidente do Conselho Gestor da APA:

I. Zelar pelo bom andamento das reuniões;

II. Encaminhar as deliberações do Plenário;

III. Comunicar o recebimento de proposições, processos e documentos;

IV. Manter contatos e encaminhar solicitações de informação, em nome do Conselho Gestor, com as outras autoridades.

Parágrafo único. O Presidente será substituído em suas faltas, ausências, impedimentos ou licenças por outro administrador do parque indicado pelo Presidente e, na ausência deste, pelo Secretário do Conselho Gestor.

Art. 21 São atribuições do Secretário do Conselho Gestor:

I. Controlar as faltas dos Conselheiros através das folhas de presença;

II. Receber e guardar as proposições e documentos entregues para conhecimento e deliberação do Conselho;

III. Secretariar as reuniões do Conselho Gestor redigindo as Atas de cada sessão;

IV. Substituir o Coordenador em suas faltas, ausências, impedimentos ou licenças;

V. Manter arquivo atualizado de instituições envolvidas com programas e atividades desenvolvidas pelo Conselho Gestor;

VI. Executar os serviços administrativos do Conselho Gestor, em especial:

a) Reunir todo material relativo às discussões do Conselho, de forma ordenada e sistemática;

b) Organizar, lavrar e manter arquivo das atas das reuniões do Conselho Gestor;

c) Organizar os anuais do Conselho Gestor.

Art. 22 Fica vetado qualquer tipo de remuneração aos membros do Conselho Gestor, cujas atividades são consideradas como serviço de relevância pública.

#### CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 23 Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento Interno deverão ser dirimidos pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Santo Antonio dos Milagres.

Art. 24 O presente Regimento Interno entrará em vigor na data de sua publicação, só podendo ser modificado com aprovação de 2/3 dos membros do Conselho Gestor da APA.

Art. 25 Ficam revogadas as disposições em contrário.

Santo Antonio dos Milagres, 18 de Maio de 2023.

  
 Walkyria Ysabela de S. Vilanova  
 Sec. Mun. de Meio Ambiente  
 Município 111-3  
 Sec. Mun. de Meio Ambiente/SAM-PI

WALKYRIA YSABELA DE SOUSA  
 Secretária Municipal de Meio Ambiente

**Id:0471B1388F5D6A2B**



#### DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Município de Santo Antônio dos Milagres - PI, torna público a Dispensa de Licitação nº 034/2023, com fulcro no art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021, que tem como objeto a Contratação de empresa para fornecimento de alimentação (quentinha, prato feito, refeição e café da manhã) para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Santo Antônio dos Milagres - PI e Secretarias, bem como manifesta o interesse em obter propostas adicionais de eventuais interessados, no prazo 03 (três) dias úteis, a contar da publicação, para posterior seleção da proposta mais vantajosa, nos termos do art. 75, §3º, da Lei nº 14.133/2021. Os interessados poderão solicitar e receber a planilha (termo de referência), bem como apresentar suas propostas, presencialmente no setor de licitações da Prefeitura Municipal (Rua Luiz Gomes Vilanova, nº 55, Centro, Cep: 64.438-000) ou via e-mail ([prefsam2021@hotmail.com](mailto:prefsam2021@hotmail.com)).

Santo Antônio dos Milagres - PI, 18 de maio de 2023.

Agente de Contratação  
 Pauliana Maria de Araújo